

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

### REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	16/03/2018	Aprovação do regimento.
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária.
2	10/09/2020	Revisão para inclusão de competências relacionadas à Área de Integridade e Gestão de Riscos, identificadas nos itens 2.1, 10, 10.1 e 10.2.

ELABORAÇÃO/REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: <u>10/09/2020</u>  ASS: _____ <b>Amanda Souza Lima Rodrigues</b> (Sege)	DATA: <u>10/09/2020</u>  ASS: _____ <b>Zenilda de Souza Pastor</b> (Audit)	DATA: <u>24 / 09 / 2020</u>  <b>Ata da 36ª Reunião do Conselho de Administração</b>

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018 .

REQUER TREINAMENTO: \_\_\_\_\_SIM \_\_\_\_\_X\_\_\_\_\_NÃO



# COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

### 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente Regimento foi elaborado nos termos do Estatuto Social da Codemge, da Lei 13.303/16, do Decreto 47.154/17, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento da Diretoria da Companhia.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Acionista Controlador" significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Administradores" significa os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes.

"Código de Conduta" significa o Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do artigo 9º, §1º da Lei 13.303/16, do artigo 18 do Decreto 47.154/17, e demais disposições aplicáveis, conforme aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia

"Comitê de Auditoria Estatutário" significa o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao Conselho de Administração, criado nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Codemge, bem como do artigo 24 da Lei 13.303/16 e do artigo 36 do Decreto 47.154/17.

"Coligada" significa, com relação à Codemge, qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

"Companhia" significa Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge.

"Controlada" significa, com relação à Codemge, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, pela Companhia.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Decreto 47.154/17" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"Dono do Risco" significa aquele que tiver o papel de monitorar e tratar os riscos que lhe forem designados

"Informação Privilegiada" significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 13.303/16" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Plano de Contingência" significa as ações para manter um nível de funcionamento adequado até o retorno à situação normal, após a ocorrência de incidentes e interrupções.

"Plano de Integridade" significa o conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.

"Plano de Resposta ao Risco" significa o conjunto de ações, elaborado pelo dono do risco, que expressa o tratamento a ser dado ao risco.

"Plano de trabalho de gerenciamento de riscos e controle interno" significa o documento elaborado pela área de gerenciamento de riscos e controles internos

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

contendo o planejamento periódico das atividades a serem executadas, reportadas e apresentadas, prazos, recursos necessários e responsáveis.

"Política de Divulgação" significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Codemge, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

"Política de Indicação" significa a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Codemge.

"Portfólio de riscos" significa o catálogo de apresentação das características e informações de cada risco.

"Regimento" significa o presente Regimento Interno da Diretoria da Companhia, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Codemge.

"Risco priorizado" significa o risco estratégico definido como de maior impacto para a Companhia caso materializado e que, nesse sentido, possui mecanismos de controle e monitoramento mais rigorosos.

"Tolerância a risco" significa o percentual do apetite a risco definido pela Companhia que, quando atingido, aciona a governança para a gestão dos riscos.

### 3. APROVAÇÃO

- 3.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de março de 2018, nos termos dos artigos 24, IV e 30, VIII do Estatuto Social da Companhia.

### 4. COMPOSIÇÃO

- 4.1 A Diretoria será composta por, no mínimo, três diretores.
- 4.2 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de sessenta dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de um ano.

- 4.3 O prazo de gestão dos diretores será unificado e não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.
- 4.3.1 No prazo a que se refere a Cláusula 4.3 acima, serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra diretoria da Companhia.
- 4.3.2 Não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Companhia.
- 4.4 Atingidos os prazos máximos a que se refere a Cláusula 4.3 acima, o retorno de diretor estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

## 5. REQUISITOS

- 5.1 Os diretores deverão atender os seguintes requisitos:
- (a) ser cidadão de reputação ilibada;
  - (b) ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
  - (c) ter, no mínimo, uma das experiências profissionais:
    - (i) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior;
    - (ii) quatro anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia,

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

- (iii) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;
- (iv) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- (v) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

5.2 As experiências mencionadas em alíneas distintas do item (c) acima não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

5.3 As experiências mencionadas em uma mesma alínea do item (c) acima poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

5.4 Somente pessoas naturais poderão ser eleitas como diretor da Companhia.

5.5 Os diretores da Companhia deverão residir no País.

## 6. INDICAÇÃO

6.1 Observado o disposto na Política de Indicação, as indicações de diretores considerarão:

- (a) compatível a formação acadêmica preferencialmente em:
  - (i) Administração ou Administração Pública;
  - (ii) Ciências Atuariais;
  - (iii) Ciências Econômicas;
  - (iv) Comércio Internacional;
  - (v) Contabilidade ou Auditoria;

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

- (vi) Direito;
  - (vii) Engenharia;
  - (viii) Estatística;
  - (ix) Finanças;
  - (x) Matemática;
  - (xi) curso aderente à área de atuação da Companhia;
- (b) compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretários Estadual, Distrital e Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente, no mínimo, a cargo quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.
- 6.2 A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

## 7. VEDAÇÕES

- 7.1 Observado o disposto na Política de Indicação, é vedada a indicação como diretor:
- (a) de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
  - (b) de Ministro de Estado, de Secretários Estadual e Municipal;
  - (c) de titular de cargo em comissão na administração pública estadual, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
  - (d) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
  - (e) de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas nos itens (a) a (d);
  - (f) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

- (g) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
  - (h) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
  - (i) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a Companhia, em período inferior a três anos antes da data de sua nomeação;
  - (j) de pessoa que tenha ou represente conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia;
  - (k) de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
- 7.2 Aplica-se a vedação do item (c) acima ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.
8. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES
- 8.1 Observado o disposto na Política de Indicação, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.
- 8.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo Estatuto Social da Companhia, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro.
- 8.3 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esse Regimento, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo Estatuto Social da Companhia, e/ou por disposições legais.



<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

8.4 Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens, ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.

9. INVESTIDURA

9.1 Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (i) do Termo de Posse e Anuência, o qual deverá obrigatoriamente contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 51 do Estatuto Social (ii) da Declaração de Desimpedimento, (iii) do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informação Relevante.

9.2 É condição para a investidura em cargo de diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

9.3 A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração da Companhia do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- (a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- (b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

9.4 Os diretores devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

- (a) legislação societária e de mercado de capitais;
- (b) divulgação de informações;
- (c) controle interno;
- (d) código de conduta;
- (e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (f) licitações e contratos;
- (g) demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

- 9.5 É vedada a recondução do diretor que não tenha participado do treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.
- 9.6 O Estatuto Social poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade pelos diretores.

10. COMPETÊNCIAS

- 10.1 Compete à Diretoria, sem prejuízo do disposto na Lei 13.303/16, no Decreto Estadual 47.154/17, na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia:
- (a) promover o processo de gerenciamento de riscos e de controles internos da Codemge (metodologia, processos, sistemas, política, padrões e mecanismos de reporte, dentre outros) e garantir que estejam alinhados

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

às boas práticas de gestão, inclusive ao planejamento estratégico da Companhia;

- (b) assegurar a aplicação das diretrizes e a aderência ao gerenciamento de riscos e aos procedimentos de controles internos;
- (c) deliberar sobre os procedimentos de gerenciamento de riscos e controles internos e suas atualizações;
- (d) revisar e validar o valor da tolerância ao risco;
- (e) aprovar o plano de trabalho de gerenciamento de riscos estratégicos e controle interno;
- (f) revisar e aprovar o portfólio de riscos estratégicos, bem como acompanhar e gerir todos os riscos nele definidos;
- (g) identificar e definir as respostas aos riscos (evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar);
- (h) aprovar os donos dos riscos;
- (i) encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, os riscos estratégicos priorizados e seus respectivos planos de ação e contingência;
- (j) deliberar sobre os resultados, planos de ações e de contingências dos processos de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- (k) indicar a necessidade de avaliações independentes do processo de gerenciamento de riscos e controles internos (agentes internos ou externos), de modo a assegurar sua eficácia;
- (l) garantir o desenvolvimento contínuo dos profissionais atuantes em gerenciamento de riscos e controles internos da Companhia;
- (m) assegurar autonomia aos agentes de controles internos da Codemge no exercício de suas atividades, garantindo o acesso a documentos,

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

sistemas de informação e pessoas, e demais elementos necessários ao exercício de suas atividades;

- (n) assegurar o alinhamento entre o Planejamento Estratégico e o Gerenciamento de Riscos e Controle Interno, visando o adequado tratamento dos riscos;
- (o) promover as condições necessárias para a efetivação dos planos de resposta aos riscos;
- (p) aprovar a metodologia de avaliação de risco corporativo, assim como as suas revisões, submetendo-a ao Conselho de Administração para apreciação;
- (q) designar, conforme orientação da área de integridade, a equipe ou grupo de trabalho responsável pela elaboração do Plano de Integridade.

10.2 Compete ainda a cada diretor, no âmbito de sua diretoria, avaliar os planos de ação sugeridos pelos donos dos riscos.

## 11. REMUNERAÇÃO

11.1 A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela assembleia geral ordinária.

11.2 A remuneração mensal dos diretores obedecerá ao que dispõe a Política de Remuneração.

## 12. TÉRMINO DO MANDATO

12.1 Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria, mediante percepção de remuneração compensatória, ficam impedidos, por um período de até 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares, de:

- (a) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

serviço a empresas concorrentes da Companhia;

- (b) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares; e
- (c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública do estado de Minas Gerais com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares.

12.1.1 Durante o período de impedimento, limitado a seis meses, os ex-membros da Diretoria farão jus a remuneração compensatória mensal equivalente ao montante do seu último honorário mensal.

12.2 Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria que retornarem, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou na iniciativa privada.

12.3 O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido e o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos suplementares.

12.4 Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais repercussões legais, ao ex-membro da Diretoria que:

- (a) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;
- (b) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
- (c) sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão.

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

13. RESPONSABILIDADE

- 13.1 Os membros da Diretoria serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei ou com o Estatuto Social.
- 13.2 A Companhia assegurará aos membros da Diretoria, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.
- 13.3 A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.
- 13.4 Se o membro da Diretoria for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

14. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 14.1 O Conselho de Administração da Companhia, com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário, realizará anualmente avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores, observados os seguintes quesitos mínimos:
- (a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
  - (b) contribuição para o resultado do exercício;
  - (c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- 14.2 A avaliação de desempenho será realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, com auxílio do Comitê de Auditoria Estatutário, e poderá contar, ainda, com auxílio de empresa de assessoria externa especializada, a ser contratada a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia.

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

14.1 Os procedimentos e a metodologia adotados para a realização da avaliação são:

- (a) autoavaliação dos diretores, por meio de resposta, pelo próprio diretor, a questionário que contém quesitos que buscam avaliar determinadas competências e os resultados alcançados no desempenho de suas atividades.
- (b) envio dos questionários de autoavaliação aos membros do conselho de administração por meio de um sistema eletrônico;
- (c) processo de avaliação dos diretores pelos membros do conselho, que consiste no preenchimento de questionário contendo quesitos que buscam avaliar:
  - (i) competências como comunicação, formação de equipe, geração de valor, cultura organizacional, entre outros, além da execução e o monitoramento do plano estratégico da Companhia;
  - (ii) análise quanto à licitude e à eficácia dos atos de gestão praticados;
  - (iii) contribuição para o resultado do exercício, com foco em indicadores como faturamento, EBITDA, dívida líquida da Companhia, melhoria de índices de liquidez e dos processos internos da Companhia, conforme o caso;
  - (iv) atendimento de metas e estratégias prevista para o exercício.
- (d) elaboração de relatório com a consolidação dos resultados da avaliação de desempenho que deverá conter (i) o resultado da avaliação de desempenho, apurado com base em critério de pontuação e (ii) identificação das oportunidades de melhorias, com base no desempenho apontado para cada questão abordada nos questionários.
- (e) os resultados gerais são pontuados e consolidados no relatório final da avaliação que é apresentado aos diretores em reunião de *feedback*.

14.2 A primeira avaliação dos diretores de acordo com os termos previstos neste Regimento Interno será realizada dentro de um ano, contado do início dos respectivos mandatos.

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

15. DEVERES E VEDAÇÕES DOS DIRETORES

15.1 Os diretores têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável:

- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
- (e) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;

15.2 É vedado aos diretores:

- (a) questionar as deliberações do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (c) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (d) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais Controladas, Coligadas ou Subsidiárias integrais;
- (f) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer Controlada, Coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu





**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS  
GERAIS**

<b>REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA</b>	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	10/09/2020

impedimento em ata.